

LEI Nº 268 2003

Súmula: Autoriza o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas, destinadas a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º - A Escola Municipal de Artes plásticas e Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

Art. 3º - Para a o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes Plásticas e Cênicas, a municipalidade entregará recursos humanos e materiais próprios e promoverá, se necessário, a contratação de pessoal especializado.

Art. 4º - Os cursos a serem ministrados pela escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta a comunidade escolar.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBE[I, EM 28 DE MAIO DE 2003.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL